

**RESOLUÇÃO Nº 015 DE 24/04/2025–
CA/COOPESMA**

Estabelece Regramento sobre Matrículas e Rematrículas no âmbito da Escola Alternativa Lago dos Cisnes.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SÃO MATEUS, órgão da administração superior, no uso de suas atribuições estatutárias e com aprovação da Assembleia dos Cooperados.

RESOLVE:

Art. 1º Poderá ingressar na cooperativa, como associado, toda pessoa física com interesse no processo educacional que, sem impedimentos legais, for admitida como tal, mediante o preenchimento de formulário próprio e posterior aprovação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único – O interessado deve concordar com as disposições do Estatuto e Regimento Interno da Cooperativa, não praticando atos que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da instituição.

Art. 2º Para associar-se, o interessado deverá preencher o respectivo formulário de matrícula, disponível na secretaria da Escola Alternativa ou no site <https://coopesma.com.br/formulario-de-matricula/> a partir do primeiro dia útil do mês de outubro.

Art. 3º Serão abertas as inscrições aos cooperados para preenchimento de novas vagas uma semana antes da abertura de inscrições para novos cooperados. Finalizado o prazo para exercício do direito de preferência, os cooperados perderão o benefício e passarão a concorrer por novas vagas em igualdade de condições com os novos cooperados.

Art. 4º O novo cooperado, ao associar-se, deverá participar de uma formação sobre cooperativismo, ministrada pela cooperativa ou por outra entidade. Na ausência de justificativa legal para a não participação na capacitação, o cooperado poderá ser impedido de efetuar a rematrícula escolar para o próximo ano letivo, de acordo com o Art. 4º, inciso III do Estatuto da Cooperativa Educacional de São Mateus (COOPESMA).

Art. 5º É responsabilidade do cooperado realizar a rematrícula do aluno dentro do prazo estabelecido anualmente pela Escola Alternativa, de acordo com o calendário previamente divulgado à comunidade escolar.

Parágrafo único – As vagas não preenchidas durante o período de rematrícula serão disponibilizadas aos candidatos da lista de espera, caso haja demanda.

Art. 6º A rematrícula para o próximo ano letivo somente será efetivada mediante a regularização de eventuais pendências financeiras.

§ 1º Caso seja constatada inadimplência referente ao rateio dos meses subsequentes à data de efetivação da rematrícula, esta somente será confirmada mediante a regularização da pendência financeira até o último dia útil da primeira quinzena de dezembro.

§ 2º Caso a pendência financeira não seja quitada até o último dia útil da primeira quinzena de dezembro, a rematrícula será automaticamente cancelada a partir do primeiro dia útil do ano subsequente e a vaga disponibilizada para atendimento da lista de espera, caso haja demanda.

Art. 7º Caso seja constatada inadimplência na parcela dos materiais didáticos, referente ao mês de janeiro, estes permanecerão retidos até a regularização da pendência financeira. O cooperado será notificado antes do início das aulas para que possa efetuar a regularização do pagamento e garantir a entrega dos materiais.

Art. 8º Cooperados com pendências financeiras não poderão matricular seus filhos em atividades extracurriculares.

Art. 9º Matrículas ou rematrículas efetivadas durante os meses de janeiro ou fevereiro, independentemente da data de realização, implicarão a obrigação do cooperado realizar o pagamento do rateio a partir de janeiro.

Art. 10. Matrículas efetivadas a partir do mês de março, terão o primeiro vencimento do rateio no mês de efetivação da matrícula, caso sejam realizadas até o dia 15. Para matrículas efetivadas a partir do dia 16, o vencimento do rateio ocorrerá no mês subsequente ao da matrícula.

Art. 11. No ato da efetivação da matrícula ou rematrícula, o cooperado poderá escolher a data de vencimento do rateio que melhor lhe convier, dentre as seguintes opções: 10 ou 15 de cada mês.

Parágrafo único – Alterações na data de vencimento só poderão ser realizadas durante o período de rematrículas.

Art. 12. Caso o cooperado venha a desistir da vaga antes do início das aulas, não haverá reembolso de quaisquer valores pagos, incluindo as parcelas a título de rateio mensal e o valor do material didático.

Art. 13. Caso o cooperado solicite a transferência do aluno durante o ano letivo, a qualquer tempo, não haverá reembolso de valores já pagos, seja referente ao rateio mensal ou ao material didático.

Art. 14. Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Administração (CA).

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

São Mateus/ES, 24 de abril de 2025.

ERICKSON MANETI DE PAULO
Diretor-Presidente do Conselho de Administração
Cooperativa Educacional de São Mateus – COOPESMA